

	Estado de Mato Grosso Assembleia Legislativa	
Despacho	NP: 9kmtisz7 SECRETARIA DE SERVIÇOS LEGISLATIVOS 22/03/2023 Projeto de lei nº 925/2023 Protocolo nº 2608/2023 Processo nº 1384/2023	
Autor: Dep. Beto Dois a Um		

Dispõe sobre a alteração da Lei 10.134/2014, que obriga a reserva de assento ao acompanhante de Pessoa com Deficiência, no Estado de Mato Grosso.

A ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE MATO GROSSO, tendo em vista o que dispõe o Art. 42 da Constituição Estadual, aprova e o Governador do Estado sanciona a seguinte lei:

Art. 1º A Lei 10.134, de 27 de julho de 2014, passa a vigorar com as seguintes alterações:

“Art. 1º Fica obrigatória a destinação de reserva de assento ao acompanhante de Pessoa com Deficiência em teatros, cinemas, casas de shows, espetáculos em geral, ginásios, arenas, quadras, espaços públicos e eventos desportivos em geral.”

Art. 2º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

JUSTIFICATIVA

Muitas vezes as pessoas associam deficiência com incapacidade, mas nem toda deficiência provoca limitação de capacidade e problemas de desempenho. Ela pode comprometer apenas uma função específica e preservar as outras.

Neste contexto, busca-se eliminar as barreiras existentes nas vias e nos espaços públicos, no interior dos edifícios públicos e privados, no mobiliário urbano (semáforos, postes de sinalização, cabines telefônicas, fontes públicas, lixeiras, toldos, marquises, quiosques etc.) ou nos meios de transporte e de comunicação. Neste último as barreiras impedem a expressão ou o recebimento de mensagens por intermédio dos meios ou sistemas de comunicação de massa ou não.

Em que pese a Lei 10.134/2014 tratar apenas de espaços de lazer e entretenimento, estes compõem o cotidiano das pessoas com deficiência e, como tal, precisam estar adaptados a recebê-los de forma digna.

Diante disso, o presente projeto de lei visa ampliar os direitos das pessoas com deficiência para que possam

	Estado de Mato Grosso Assembleia Legislativa	
---	--	---

participar de eventos desportivos juntamente com os acompanhantes que lhe convierem ou necessitarem.

Apesar de muitos estabelecimentos já estarem dando a devida atenção a questão da plena cidadania, faz-se mister que o espaço seja dotado da devida preocupação, numa demonstração de consciência às necessidades de bem-estar de todo o público, de maneira irrestrita.

Trata-se de um projeto de alcance imediato, que não gerará despesa aos proprietários desses estabelecimentos ou organizadores de eventos culturais, mas que irá conferir igualdade no que se refere ao respeito e atendimento das necessidades da pessoa com deficiência.

Por estas razões é que peço aos Nobres Pares o apoio para a aprovação deste projeto de lei, importante para toda a sociedade mato-grossense.

Edifício Dante Martins de Oliveira
Plenário das Deliberações “Deputado Renê Barbour” em 21 de Março de 2023

Beto Dois a Um
Deputado Estadual